PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 192/2024

Processo SEI nº 102712/2024
Assunto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Assinatura do Serviço de Distribuição d Informações de Cadastro com Tecnologia Blockchain da DATAPREV.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O epigrafado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no Ar 72, III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca de processo d contratação direta, por despensa de licitação, de empresa para Assinatura do Serviço de Distribuição d Informações de Cadastro com Tecnologia Blockchain da DATAPREV, de acordo com o detalhamento, c condições, especificações, quantidades e custo estimado no Termo de Referência (0178062).

O caderno processual se encontra instruído, no que importa à presente análise, com a seguint documentação: Documento de Formalização de Demanda - Memorando nº 17/2024 - SECEX (016586 Manual do Participante (0165863); Informações sobre o b-CNPJ (0165864); Modelo de Negóc (0165865); Autorização Prévia da autoridade superior (0167466); Pesquisa de Preço (0168267, 016826 0168270); Despacho DLC - Complementação da fase preparatória (0168271); Estudo Técnico Preliminar ETP (0170289); Termo de Referência - TR (0170289); Despacho - Encaminhamento à Secretari Administrativa (0172507); ETP Ajustado (0178061); TR Ajustado (0178062); Reserva orçamentári (0178716); Despacho Simples - Seção de Orçamento (0178718); Folha de Informação nº 32 (018001 Autorização Prévia Complementar (0191074); Despacho Simples - Seção de Orçamento (019174 Justificativa Técnica para Aprovação do TR (0192034); Decisão de Aprovação do TR (0192036); Declaraçã extraída do SICAF (0192429) e Minuta de Contrato (0192437) e Justificativa de Dispensa de Licitaçã (0192439).

Em regular instrução processual, foi carreado ao caderno virtual Justificativa de Dispensa d Licitação n. 23/2024, oriunda da Divisão de Licitações e Contratos (0192439), entendendo possível contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos o requisitos legais aplicáveis à espécie, tendo fundamentado e concluído o seguinte a Administraçã providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

No caso posto trata-se da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitaçã a contratação de serviços de consulta de dados por meio de assinatura do Serviço de Distribuição d Informações de Cadastro com Tecnologia Blockchain da DATAPREV, por ser a única forma de obtenção d dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com a robustez e periodicidade que a atuaçã desta Corte de Contas exige, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda - Memorando 17/2024/SECEX (0165866).

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administraçã Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagament mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento d obrigações.*

Nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta pode se d por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básica decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já na dispensa competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Conforme explanado na Justificativa Técnica de n. 23/2024, da Divisão de Licitações e contrato (0192439), no caso em tela a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa d licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, seguir transcritos:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *IX – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integram a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*
>
> *(...)*

Mais adiante, ainda na Justificativa Técnica, a Divisão de Licitações e Contratos assevera que d dispositivos acima reproduzidos, extraem-se os seguintes requisitos: a) tratar-se de serviço prestados p órgão ou entidade que integra a Administração Pública conforme o art. 75, IX da Lei 14.133/2021.

No que tange à minuta do contrato (0192439), verifica-se sua concordância com as imposições d artigo 92 da Lei n. 14.133/2021:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
>
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
>
> *II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato q tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
>
> *III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
>
> *IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
>
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade d reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemen das obrigações e a do efetivo pagamento;*
>
> *VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo pa liquidação e para pagamento;*
>
> *VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação recebimento definitivo, quando for o caso;*
>
> *VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcion programática e da categoria econômica;*
>
> *IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
>
> *X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
>
> *XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômic financeiro, quando for o caso;*

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigida inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título d pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínim estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valor das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quand for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos previs em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitad da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos e regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Em conclusão, de fato, em relação à minuta do contrato (0192437), esta se encontra e conformidade com a legislação pertinente, bem como se encontram consignados os elementos necessários espécie, quais sejam: objeto (art.92, I), vinculação, preço (art.92, V), reajustes e alterações contratuais (ar 92, V), vigência contratual (art.92, V), condições de pagamento, prazos, local, data e horário da execução d objeto (art.92, VII), dotação orçamentária (art.92, VIII), condições de recebimento e aceitação do objeto, d fiscalização/ execução do contrato, obrigações da contratante (art.92, XIV), obrigações da contratad (art.92, XIV), sublocação, sanções administrativas (art. 92, XIV), da extinção contratual (art.92, XIX), vedaçõe publicação, foro.

Diante do exposto, e nos limites da análise jurídica de incumbência desta Assessoria Jurídica, e relação à contratação de serviços de consulta de dados por meio de assinatura do Serviço de Distribuição d Informações de Cadastro com Tecnologia Blockchain da DATAPREV, esta se encontra em conformidade com legislação pertinente, razão pela qual, nos termos Art. 72, III e Art. 53, § 4°, ambos da Lei n° 14.133/202 esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação e seguimento do procedimento.

Este é o parecer, s. m. j.

Teresina, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 07/08/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193396** e o código CRC **49914CB1**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br